



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º238 /GAB/2025

AQUIDAUANA/MS, 25 DE AGOSTO DE 2025.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

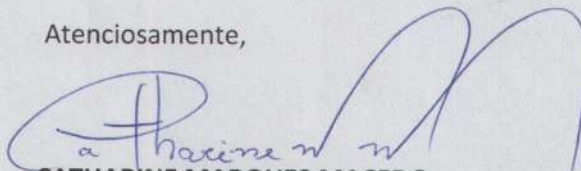
Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar o inclusos Projetos de Lei Ordinária, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental:

1) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 055/2025 – “Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação da área que menciona e dá outras providências.”

2) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 057/2025 – “Altera a Lei nº 2.850/2023, de 01 de Junho de 2023, que Autoriza o Poder Executivo a doar a área que menciona e dá outras providências.”

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

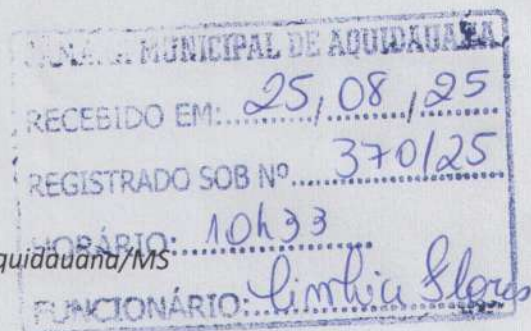

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município

Exmo. Sr.º.

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 057/2025
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“ALTERA A LEI Nº 2.850/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

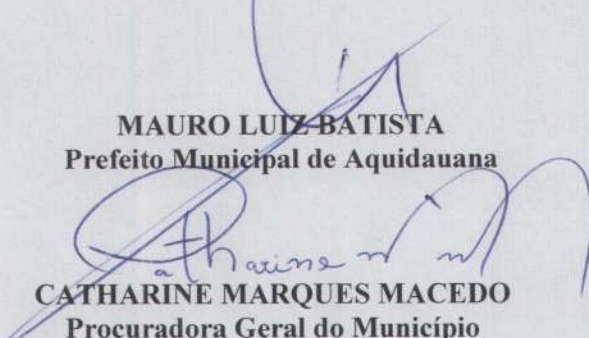
Art. 1.º - O artigo 2.º da Lei nº 2.850/2023, de 01/06/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º - *Esta Lei será automaticamente revogada, sem ônus para o Município, e com reversão ao patrimônio municipal da área referida, independentemente de aviso ou notificação judicial, se no prazo de 05(cinco)anos, a contar da data da publicação desta Lei, não for construída as instalações do Quartel da Polícia Militar Ambiental, no Município de Aquidauana/MS.*

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária e expressamente o art. 2.º da Lei nº 2.850, de 01 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 20 DE AGOSTO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 057/2025

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 057/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"ALTERA A LEI Nº 2.850/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

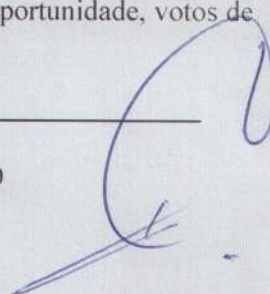
A Lei nº 2.850/2023, autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área o Estado de Mato Grosso do Sul, com encargo, que no prazo de 02(dois) anos, a contar da data da publicação da referida lei, seria concluída a construção das instalações da sede do Quartel da Polícia Militar Ambiental, no Município de Aquidauana/MS.

Através do Ofício n.º 020/2ºPEL/1ªCIA/1ºBPMA/CPAmb/2025, de 04/08/2025, anexo, o comandante da referida Companhia, solicitou dilação do prazo para a referida construção, alegando em síntese que já existe o projeto técnico da obra a ser executada, estando dentro do cronograma de atividades pela SEJUSP e as demais Secretarias Estaduais, bem como previsão orçamentária para o pleito.

Assim sendo, este Executivo Municipal, face as alegações expostas, encaminha o referido projeto de lei que altera o art. 2º da Lei nº 2.850/2023, para constar que o prazo de construção do referido Quartel da Polícia Ambiental em nosso Município fica prorrogado por 05(cinco) anos.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS

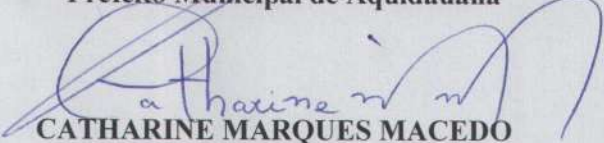




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 20 DE AGOSTO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município

Ofício nº 020/2ºPEL/1ªCIA/1º BPMA/CPAmb/2025

Aquidauana/MS, 04 de agosto de 2025

Excelentíssimo Prefeito,

Com os cumprimentos de estima e imensa satisfação, venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência para que interceda junto ao Poder Legislativo Municipal a fim de que se conceda a dilação do prazo previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 2.850/2025.

A referida norma dispõe sobre a desafetação e doação de área municipal ao estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de construção de aquartelamento para este Pelotão Ambiental junto ao Parque da Lagoa Comprida.

Destaca-se que já existe projeto técnico sobre a obra a ser executada, estando ele dentro do cronograma de atividades pela SEJUSP e as demais secretarias estaduais.

Por fim, informo que já haver previsão orçamentária para as obras em questão, motivo pelo qual se apresenta o presente pleito.

Certo de poder contar com valorosa contribuição, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer necessidades ou maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente
CICERO FABRINI DIAS DE ALMEIDA
Data: 04/08/2025 12:19:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CICERO FABRINI DIAS DE ALMEIDA – 2º TEN QOPM
Comandante do 2º PEL/1ª CIA/1ºBPMA/CPAmb
Mat. 19993021

Exmo Prefeito
Mauro Luiz Batista
R. Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, 79200-000
Aquidauana - MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO
PROTOCOLO Nº 326
ENTRADA: 04 / 08 / 25
SERVIDOR: Rafael Jim

recebido em
18/08/2025
Oleu





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.850/2023

***“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E
DOAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL URBANA
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica, para todos os fins e efeitos legais, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, a quadra 515, da Planta Cadastral do Município, dentro do Parque Natural Municipal da Lagoa Comprida, contendo as descrições, metragens e confrontações conforme mapa e memorial descritivo que, em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Quadra 515: 125,00m x 125,00m = 15.625,00 m²

Descrição:

De configuração geométrica quadrangular medindo 125,00m (cento e vinte e cinco metros) de frente para a Rua Francisco Pereira Alves – Antiga 16 Norte por 125,00 (cento e vinte e cinco metros quadrados), totalizando uma área de 15.625,00m² (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados). O referido lote encontra-se no lado direito (par) da Rua Francisco Pereira Alves -antiga 16 Norte, esquina com a Rua Felipe Orro.

Limites:

Ao Norte: Rua Francisco Pereira Alves – Antiga 16 Norte;

Ao Sul: Parque Natural Municipal Lagoa Comprida;

Ao Leste: Parque Natural Municipal Lagoa Comprida;

Ao Oeste: Rua Felipe Orro.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS

206 2023
2.850
2023
2023



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - AQUIDAUANA - MS

Rua Candido Mariano, 442, Centro, Aquidauana - MS, CEP 79200-00 - Telefone (067) 3241-1413 / 3241-2229

REGINA LUCIA TEIXEIRA CABRAL

Delegatária do Serviço de Registro de Imóveis e de Registro Civil das Pessoas
Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Aquidauana - MS

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL — CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
REGINA LUCIA TEIXEIRA

MATRÍCULA

5681

FICHA

01

Aquidauana, (MS) 27 de Agosto de 1982.

IMÓVEL:-

Um lote de terreno suburbano, situado na margem direita do Rio Aquidauana, nesta cidade, à Rua Visconde de Taunay, com - 125 metros de frente por 125 metros de fundos, limitando-se:- - a frente, com à Rua Visconde de Taunay; à direita, com à Rua 16 Norte; à esquerda, com à Rua 15 Norte; e os fundos, com à Rua - Quintino Bocaiuva.- PROPRIETÁRIO - MOYSÉS GOMES. TÍTULO AQUISI
TIVO - Transcrição 14.503 no 1.º 3-M às fls. 67 em data de 29 de dezembro de 1.962.- O Oficial

da 1ª Circ. desta Comarca.....

R. 1/ 5681 - Aquidauana, 27 de Agosto de 1.982.

TÍTULO - Desapropriação Amigável - TRANSMITENTES - MOYSÉS - GOMES, CI-RG 67 468 SSP-MT e sua mulher ODACIA ARGUELHO GOMES - CI-RG 419.466 SSP-MT, brasileiros, casados, pedreiro e do lar - e ambos inscritos no CPF 051 039 321 72, residente e domicilia- dos nesta cidade - ADQUIRENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUI
DAUANA MS - CGC 034 522 991 0001-03 - FORMA DO TÍTULO - Escri
tura publica de desapropriação amigável, lavrada nas Notas do -
1.º Tabelião desta cidade em 31 de maio de 1.982 1.º 03 FS Fls -
156 - ÁREA TRANSFERIDA - Integralmente o imóvel acima descrito -
ÁREA REMANESCENTE - Não há - VALOR - CR\$ 1.122.469,23 - CONDI
ÇÕES - Respondem pela evicção. O Oficial

da 1ª Circ. da Comarca....

continua no verso

Rua Marechal Mallet, 349 - Fone 241-2318



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - AQUIDAUANA - MS

Rua Candido Mariano, 442, Centro, Aquidauana - MS, CEP 79200-00 - Telefone (067) 3241-1413 / 3241-2229

REGINA LUCIA TEIXEIRA CABRAL

Delegatária do Serviço de Registro de Imóveis e de Registro Civil das Pessoas
Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Aquidauana - MS

CERTIFICO que a presente fotocópia confere com a matrícula original de nº.: **5681** e que, nos termos do disposto artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973, tem valor de certidão. O referido é verdade e da fé. **Aquidauana-MS, em 05 de agosto de 2025. SELO nº ABT84798-112-IGB.**

RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA CABRAL
Substituta

Acesse o site <http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaselos.php> para visualizar a autenticidade desta certidão.

AO CARTÓRIO...	R\$	0,00
FUNJECC 10%...	R\$	0,00
FUNADEP 6%...	R\$	0,00
FUNDE-PGE 4%...	R\$	0,00
FEADMP 10%...	R\$	0,00
ISSQN.....	R\$	0,00
SELOS.....	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

Pedido de certidão nº: 53040

Controle:



69787

Página: 0002/0002





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 15.412.257/0001-28, a quadra 515, da Planta Cadastral do Município, destinada à construção do Quartel da Polícia Militar Ambiental, no Município de Aquidauana/MS, constante da matrícula nº 5.681, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, conforme abaixo descrita e caracterizada:

Quadra 515: 125,00m x 125,00m = 15.625,00 m²

Descrição:

De configuração geométrica quadrangular medindo 125,00m (cento e vinte e cinco metros) de frente para a Rua Francisco Pereira Alves – Antiga 16 Norte por 125,00 (cento e vinte e cinco metros quadrados), totalizando uma área de 15.625,00m² (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados). O referido lote encontra-se no lado direito (par) da Rua Francisco Pereira Alves -antiga 16 Norte, esquina com a Rua Felipe Orro.

Limites:

Ao Norte: Rua Francisco Pereira Alves – Antiga 16 Norte;

Ao Sul: Parque Natural Municipal Lagoa Comprida;

Ao Leste: Parque Natural Municipal Lagoa Comprida;

Ao Oeste: Rua Felipe Orro.

Parágrafo Único – A presente doação tem por objeto a implantação do novo Quartel do 2º Pelotão da 1ª CIA/BPA/CPE/AQUIDAUANA/MS.

Art. 2.º - Esta Lei será automaticamente revogada, sem ônus para o Município, e com reversão ao patrimônio municipal da área referida, independentemente de aviso ou notificação judicial, se no prazo de 02(dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, não for construída as instalações do Quartel da Polícia Militar Ambiental, no Município de Aquidauana/MS.

Art. 3.º - O imóvel ora doado através da presente lei, não poderá ser destinado a fins diversos do consignado no parágrafo único do art. 1º, ficando estabelecida a obrigatoriedade da transcrição literal deste ato normativo na respectiva escritura de doação, sem o que será a mesma considerada nula e de nenhum efeito.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 01 DE JUNHO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ

Procurador Jurídico do Município

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS

RECEBIDO 2.162.06.2023
2.162.06.17
Deem